



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 503, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a antecipação de valor necessário ao custeio de diligências efetivadas pelo analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado, relativamente aos processos em que o pedido seja formulado por beneficiário da assistência judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.388, de 26 de dezembro de 2001 c/c o § 3º do art. 3º da Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 153, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu procedimentos a serem cumpridos pelos Tribunais de Justiça no que tange a garantia do recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de diligência aos oficiais de justiça,

CONSIDERANDO a limitação do valor estimativo na peça orçamentária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para o fim de atendimento das citadas despesas,

RESOLVE:

Art. 1º A antecipação do valor estabelecido no Anexo da Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007, devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado, necessário ao custeio de diligências nos processos em que o pedido seja formulado pelo beneficiário da assistência judiciária, será feita mediante depósito em suas respectivas contas, até o quinto dia útil de cada mês, em quantitativo equivalente a 90% da média trimestral de atos cumpridos, desconsiderados nesta fase, as quilometragens percorridas além da área urbana.

Parágrafo único. A média trimestral de atos cumpridos por cada analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento dos referidos mandados será recalculada a cada três meses.

Art. 2º As quilometragens percorridas além da área urbana serão pagas ao servidor de modo complementar, caso o valor antecipado não tenha sido suficiente, observado o disposto no art. 1º da Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2007.

§ 1º A regra disposta no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos atos que ultrapassarem a média trimestral.

§ 2º Os pagamentos complementares serão realizados com base nos relatórios de atos cumpridos, elaborados nos termos das normas vigentes.

~~* [assinatura]~~

* OS ATOS EXCEDEREM
O LIMITE
NO PARZO DE 30 DIAS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 3º A antecipação a ser realizada mensalmente pelo Tribunal de Justiça, a partir do segundo mês de vigência desta norma levará em conta, também, a quantidade de atos praticados pelo servidor no mês anterior, depositando-se proporcionalmente a menor, caso a produtividade do servidor tenha ficado abaixo da sua média trimestral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente